

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

---

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 694/2026**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terreno para construção de Creche Municipal, Capela Mortuária Municipal e implantação de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Casa Fácil Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, doação ou por outra forma legalmente admitida, áreas de terrenos localizadas no Município de Cafeara – PR, destinadas à implantação de equipamentos públicos e unidades habitacionais vinculadas ao Programa Casa Fácil Paraná.

**Art. 2º**

**As áreas adquiridas terão as seguintes finalidades e localizações:**

**I – Implantação e construção de uma Creche Municipal, localizada nos seguintes lotes:**

- a) Lote nº 15 da Quadra nº 31;
  - b) Lote nº 16A da Quadra nº 31;
  - c) Lote nº 12 da Quadra nº 31;
- todos situados na Rua Helena Deotti Costa, no Município de Cafeara – PR.

**II – Construção de uma Capela Mortuária Municipal, localizada nos seguintes lotes:**

- a) Lote nº 08 da Quadra nº 03;
  - b) Lote nº 10 da Quadra nº 03;
- ambos situados na Rua João Sperandio, no Município de Cafeara – PR.

**III – Implantação de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Casa Fácil Paraná, localizadas nos seguintes lotes:**

- a) Lotes nº 10 e nº 12 da Quadra nº 03;
  - b) Lote nº 16 da Quadra nº 39;
- situados na Rua Boanerges Martins Gomes com a Rua João Sperandio, no Município de Cafeara – PR;
- c) Lotes nº 16A, nº 16B, nº 16C e nº 12 da Quadra nº 31;
- situados na Rua Helena Deotti Costa com a Rua João Sperandio, no Município de Cafeara – PR.

**Art. 3º**

As áreas referidas nesta Lei destinam-se exclusivamente às finalidades públicas descritas no artigo anterior, sendo vedada sua utilização para fins diversos, salvo mediante autorização legislativa específica.

**Art. 4º**

As aquisições de que trata esta Lei serão precedidas de:

- I – pareceres técnicos de engenharia quanto à viabilidade técnica dos terrenos;
- II – pareceres da Comissão de Avaliação quanto à análise administrativa dos valores a serem pagos;
- III – demais atos administrativos e legais exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário.

**Art. 6º**

O Poder Executivo Municipal poderá promover o remembramento, desmembramento ou regularização imobiliária das áreas adquiridas, quando necessário, para viabilizar a implantação das obras e dos empreendimentos habitacionais previstos nesta Lei.

**Art. 7º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara-PR, 11 de fevereiro de 2026.

***ELTON FABIO LAZARETTI***

Prefeito Municipal de Cafeara

**Publicado por:**

Elisangela Valéria Rôjo da Mota  
**Código Identificador:**D283A359

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 12/02/2026. Edição 3468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>